



DECRETO Nº 042/2023

“DISPÕE SOBRE VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei Municipal nº 1081, de 24 de Dezembro de 1994, “Código Tributário Municipal”.

DECRETA:

Art. 1º. A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a execução dos serviços funerários e cemiteriais no âmbito do Município de Echaporã ficam regulados de acordo com as disposições legais deste Decreto.

Art. 2º. Toda sepultura deverá estar de acordo com as condições previstas nas normas técnicas sanitárias e ambientais vigentes, para que não haja liberação de gases e odores pútridos que possam poluir ou contaminar o ar, bem assim para que não haja contaminação do lençol de água subterrâneo, de rios, de valas, canais e de vias públicas.

Art. 3º. Os valores da prestação de serviços do “Cemitério Municipal” ficam estabelecidos conforme Tabela I:

TABELA I	
SERVIÇOS	VALOR P/ UFM
Aquisição de Carneira Completa com placa	390 UFMEs



Aquisição de Terreno Perpétuo	340 UFMEs
Inumação em Carneira	50 UFMEs
Exumação por Inumado	100 UFMEs
Emplacamento	10 UFMEs



Art. 4º Os serviços de sepultamento deverão ser solicitados com antecedência de 3 (três) horas, e deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Óbito lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Echaporã-SP;
- II – Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoa Física – CPF do Declarante do sepultamento;
- III - Comprovante de Residência do Declarante do sepultamento;

§1º. O(s) valor(es) do(s) serviço(s) prestado(s) será(ão) devido(s) pelo(a) Declarante, viúva(o), herdeiro(a)(s) filho(a)(s) legítimo(a)(s) ou por quem tenha interesse no ato administrativo, sendo que referida(s) pessoa(s) deverá(ão) apresentar os documentos estabelecidos nos incisos I, II e III deste Artigo e, conseqüentemente, deverá(ão) recolher no ato de protocolo de sua solicitação, o valor correspondente e discriminado na Tabela I expressa no Artigo 1º.

§2º. O(s) valor(es) do(s) serviço(s) previsto(s) na Tabela I do Artigo 1º será recolhido através de pagamento de guia de arrecadação gerada pelo Departamento de Tributação do Município de Echaporã e deverá ser paga nas Instituições Bancárias conveniadas com a Municipalidade.

§3º. O(s) valor(es) do(s) serviço(s) do Cemitério Municipal poderá(ão) ser pago(s) em até 10 (dez) parcelas, pactuando-se que a primeira parcela deverá ser paga no ato de seu requerimento e/ou solicitação, fixando-se as demais parcelas com intervalo de 30 (trinta) dias, configurando-se pagamentos mensais e consecutivos.

§4º. A(s) parcela(s) do(s) serviço(s) do Cemitério Municipal pactuada nos termos do §3º não poderá(ão) ser inferior(es) ao valor de 01 (uma) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.



Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023.

Echaporã/SP, 09 de outubro de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo